



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2001

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/91 DE
01/07/1991.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Complementar nº 002/91 de 01/07/1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º -
§ 3º - O mandato para os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município, salvo os membros residentes na Zona Rural, que perceberão por cada reunião ordinária, uma ajuda de custo para alimentação e transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais).”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Março de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração